

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 360 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL
 INTERSETORIAL DE POLÍTICAS
 PÚBLICAS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA E
 DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO
 PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA
 INFÂNCIA DE GENERAL CARNEIRO -
 PARANÁ;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando a Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

Considerando as Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.394/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento; e

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito do Poder Executivo Municipal de General Carneiro- Paraná, com a finalidade de promover, coordenar e assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

§1º - O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto por um representante, titular suplente, dos seguintes órgãos da administração pública municipal e entidades:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que coordenará;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Associação de Pais e Amigos do Autista; e
- i) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§2º Os membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para Primeira Infância serão indicados pelo titular do órgão ou da entidade e designados em ato do Poder Executivo Municipal de General Carneiro-PR.

§3º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, sociedade civil, instituições públicas ou privadas, poderão ser convidados a colaborar com

as atividades do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.2º São atribuições do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

- I.** articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância;
- II.** acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;
- III.** atuar em regime de colaboração com as Políticas Públicas de atendimento aos direitos da criança na primeira infância;
- IV.** Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância;
- V.** elaborar o Regimento Interno sobre as formas de funcionamento Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância;
- VI.** elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI do município de General Carneiro-PR.

Art.3º O funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para Primeira Infância será disciplinado pelo seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal de General Carneiro – Paraná, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua constituição.

Art.4º O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um documento de planejamento estratégico que será elaborado pelo Comitê Intersetorial para Primeira Infância com o objetivo de garantir os direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Política Nacional Integrada para a Primeira Infância.

Art.5º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce a comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 6º O PMPI de General Carneiro deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 7º O PMPI de General Carneiro será enviado pelo prefeito municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná,
29 de outubro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:6A5BF75B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2025. Edição 3395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>